

O direito do trabalho como ideologia: o caso do paradigma da austeridade em Portugal

Andreia Santos

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar que a regulação da esfera jurídico-laboral evidencia a importância do direito do trabalho enquanto estruturador de um quadro sociopolítico. Parte-se do pressuposto de que o direito do trabalho sendo fruto da correlação de forças económicas, políticas e sociais, torna-se num instrumento fundamental que marca uma ideologia política e a coloca efetivamente em prática. No atual contexto, o objetivo deste projeto é identificar, analisar e avaliar a produção do direito do trabalho em Portugal, evidenciando as articulações entre o que resulta de decisões económicas e políticas e as reformas laborais no quadro pós 25 de Abril, incidindo o caso de estudo no atual paradigma de austeridade e produção da respetiva legislação laboral, vigente desde o Memorando de Entendimento. Pretendem-se analisar os processos e as dinâmicas políticas e económicas e a forma como transformam a esfera sociolaboral e a própria identidade do direito do trabalho.

Palavras-chave: direito do trabalho; ideologia; austeridade; dinâmicas sociopolíticas.

Abstract

The regulation of legal and labor market highlights the importance of labor law while structuring a sociopolitical context proving the close relationship between law and society. This paper thus aims that labor law being the result of the correlation of economic, political and social forces, becomes a key instrument that marks a political ideology and effectively puts it into practice. The goal is to identify, analyze and evaluate the production of labor law in Portugal, underlining the links between the economic and political decisions and the resulting labor market reforms (post April 25th of 1974), being the case study the current paradigm of austerity and the production of the respective labor law in effect since the Memorandum of Understanding (2011). It is intended to analyze the processes and the political and economic dynamics and how they transform the social and labor sphere and also the proper identity of labor law.

Keywords: labour law; ideology; austerity; sociopolitical dynamics.

1. Introdução

Recorrendo à pertinência de um estudo sociojurídico é possível demonstrar que a relação de interdependência entre direito-sociedade-trabalho é o principal eixo na fixação de uma ordem social. Deste modo, é na tentativa de elaborar um mapeamento sociológico de como chegámos ao momento atual, evidenciando o modo como os protagonistas sociopolíticos recorrem ao direito do trabalho e consequentes reformas laborais com o objetivo de fixar

uma orientação neoliberal, que se desenvolve o meu projeto de doutoramento que deu origem à comunicação realizada no âmbito do *IV Colóquio de Doutorandos/as do CES* (2013).

Trata-se de um trabalho em curso, na sua fase inicial, que adota como caso de estudo o paradigma da austeridade vigente desde o Memorando de Entendimento (2011) e que na esfera laboral se traduz na *Lei n.º 23/2012 de 25 de Junho*¹. Na composição da sua grelha teórica e analítica, e seguindo o propósito de uma breve exposição, retratam-se aqui três dos vetores fundamentais na estruturação deste projeto: (1) a produção do direito do trabalho; (2) a ideologia; (3) e o paradigma da austeridade. Seguidamente expõem-se alguns dos exemplos que demonstram como a produção do direito do trabalho reflete as tensões, contradições e complexidade das relações sociopolíticas patentes na sociedade portuguesa, imbricando os vetores mencionados.

2. O estudo da produção do direito do trabalho como metodologia

É na esteira de um “direito vivo” (Ehrlich, 1986 [1929]) que a sociologia do direito se distinguiu como campo de investigação autónomo. Nesta perspetiva, os contextos das transformações históricas têm exigido ao direito regimes de conhecimento e adaptação face à realidade, permitindo à sociologia política do direito estabelecer quadros de referência acerca do direito e suas funções na regulação política das sociedades contemporâneas (Santos, 2009; Commaille, 2009).

Assumindo esta orientação analítica, é também notória a relevância no campo de investigação científica da sociologia e o direito do trabalho como campos de análise conjuntos (Arnaut e Dulce, 1996; Guibentif, 2006; 2007; Cotterrell, 2001; Douzinas, 2002; Santos, 1994). De forma sumária, a emergência do projeto sociológico clássico, coincidiu com a transformação das sociedades ocidentais durante o século XIX, tendo estas sido estudadas com recurso a categorias como as de sociedade, produção, trabalho e racionalidade (Ferreira, 2005: 52). Como analisa Claus Offe (1992: 18), Karl Marx, Max Weber e Émile Durkheim, apesar das diferenças metodológicas e teóricas, colocaram este modelo de sociedade no centro das suas investigações. O direito do trabalho, por seu lado, surge como um ramo moderno do direito associado à revolução industrial, às lutas entre o capital e o trabalho e às questões operária e social (Pinto, 1996; Xavier, 1992). É durante o século XIX e pela primeira vez na história do direito, que a perceção jurídica de uma relação social é precedida pelo conhecimento sociológico dessa relação (Supiot, 1996: 218).

António Casimiro Ferreira que condensa de forma notável o percurso destas duas disciplinas (Ferreira, 2005: 53) assinala o papel desempenhado por várias investigações sociológicas na constituição do direito e das instituições do trabalho, nomeadamente, os exemplos históricos dos estudos de Le Play, Guéfin e Benamy, Brissaud, ou mesmo a obra de Engels sobre a situação da classe operária em Inglaterra. Acrescenta ainda, que por exemplo, as primeiras leis operárias ao recorrerem a uma “racionalidade material”, contrapondo-se esta à “racionalidade formal” típica da *ratio iuriscivilistica*, conduziram a que alguns dos conceitos do direito do trabalho refletissem a prática efetiva das relações sociais na sua relação com a duração do trabalho, os acidentes de trabalho, o trabalho de menores e das mulheres, o direito à greve, a negociação coletiva, a resolução dos conflitos, etc. (Ferreira, 2005: 53-54).

Neste sentido, é a partir de um olhar sociológico ao direito que se pretende indagar não somente um sistema político e económico, como ressaltar a importância do direito e do trabalho ao nível de um debate estrutural e denotar a sua importância como “cimento social” na regulação política, económica e social das sociedades.

De uma forma geral, o direito teve que adaptar-se sempre a uma realidade em contínua mutação. No entanto, esta capacidade de mutação não depende apenas da sua dogmática ou dos seus instrumentos conceptuais, “mas de pré-decisões no campo da política do direito: em última análise, o direito do trabalho será o que o compromisso e o conflito entre as forças políticas e sociais permitirem que ele seja” (Gomes, 2007: 24). O direito do trabalho é no fundo, produto da sociedade, e por a ela estar tão diretamente ligado, a evolução da história acompanha a par o que nele acontece. Torna-se claro que existe uma dupla reciprocidade entre o que se passa na sociedade, e a forma como o direito do trabalho é influenciado por factores externos, moldando noções e conceitos legais (Countoris, 2007).

É por isso, que centrando-me sobre Portugal e tendo patente o “percurso” do direito do trabalho e suas transformações, e as especificidades da sociedade portuguesa combinadas com um conjunto de influências político-económicas externas, o novo paradigma determinante na conjuntura do momento actual, a austeridade, torna-se num caso de estudo privilegiado como forma de observar o desenvolvimento das estreitas relações entre direito-sociedade-trabalho. Logo, o estudo da produção do direito do trabalho constitui-se no mais adequado ao presente estudo pois permite observar um momento específico da

realidade e a forma como as normas e regras foram criadas, levando em consideração o contexto e as forças políticas, económicas e sociais que atuam na sociedade.

Como nos diz Pierre Guibentif, a produção do direito define-se como o processo de formação de novas normas nas sociedades que, entre outras finalidades, se torna revelador das constelações de atores e das relações que estruturam e orientam as sociedades democráticas (Guibentif, 2007). Segundo o autor, a análise de casos de produção do direito: mostra um momento importante no processo de formação de novas normas nas nossas sociedades; quais são as representações das diversas categorias sociais face às questões as novas normas dizem respeito; pode contribuir para a reconstituição empírica do fenómeno da positividade do direito, dado que permite verificar como se conseguiu fazer efetivamente “valer” novas normas pelo meio de procedimentos jurídicos, dando-lhes forma jurídica; e finalmente, no próprio campo da sociologia do direito, a análise da produção de uma lei pode proporcionar informações pertinentes para melhor perceber como, mais tarde, uma lei é posta em prática (cf. Guibentif, 2007: 134-135). No âmbito deste trabalho pretende focar-se, principalmente, o contexto da produção da nova legislação laboral, no sentido de apurar as dinâmicas sociais, políticas e económicas que refletem “as necessidades da austeridade” e, sobretudo, ilustrar o intenso debate político e económico de onde resultam as mudanças na esfera sociolaboral.

A título de exemplo, e desde já referindo, que se trata de uma análise complexa que envolve diferentes etapas na investigação da produção do direito, uma que no presente projeto é de particular relevância diz respeito ao “*processo no aparelho de produção do direito*” no que toca, por um lado, à recolha de documentos que se produziram no processo que conduziu à aprovação do texto jurídico, e, por outro lado, na tentativa de reconstituir o desenrolar concreto do processo, questionando pessoas envolvidas. Quanto aos documentos, os textos jurídicos e o processo de elaboração ou alteração é, em boa parte, público, acessível ao público. Trata-se da Constituição e das leis, textos elaborados pelo Parlamento, cujos debates são publicados, em Portugal, no *Diário da Assembleia da República*, sendo que um dos passos imprescindíveis na reconstituição da produção do direito, é a recolha dos debates publicados neste órgão (Guibentif, 2007: 135). Porém, existem algumas dificuldades neste processo. Guibentif alerta que o contacto com este material pode “ser decepcionante para o sociólogo não prevenido”, pois em primeiro lugar uma parte importante do trabalho parlamentar desenrola-se nas

comissões parlamentares, sendo de acesso mais restrito ao público, e em segundo lugar porque se trata de debates políticos em que a maioria das intervenções não visam diretamente a matéria legal em discussão, massim um determinado posicionamento de um partido no espaço político (*idem*). Daí que seja uma análise complexa e que requer uma leitura política e outra jurídica (Guibentif, 2007: 135). É por isso, que como metodologia, a produção do direito é um instrumento útil ao unir uma interpretação política, mas também jurídica, do que se reflete na sociedade como regulação sociopolítica, e que assim, se torna imprescindível na análise de formação de normas e regras num momento concreto da realidade, neste caso, o período da austeridade em Portugal.

3. O conceito de ideologia

Pelo que anteriormente ficou dito, a produção do direito amplifica, assim, a estreita relação entre o direito e a política, evidenciando a importância da noção de ideologia na forma como um conjunto de crenças contribuem para justificar e sustentar uma ordem social, legitimando os modos de ação e as disposições coerentes com elas (Boltanski e Chiapello, 2009). Tendo presente que a ideologia é uma construção teórica que permite caracterizar uma configuração política e correspondentes práticas sociais (Halpin, 2006), o direito do trabalho constitui-se numa peça elementar que traduz opções políticas e ideológicas que seletivamente são impostas através de normas jurídicas na esfera laboral (Britto, 2012).

Torna-se, por isso, pertinente esclarecer o uso conceptual que se pretende dar ao termo ideologia neste trabalho. No fundo, é objetivo deste projeto demonstrar como através da interpretação e análise de um momento específico da história recente - o período de crise e de implementação da austeridade em Portugal – se pode constituir num exemplo, mas também num quadro teórico, que permite compreender como se modificam as ideologias associadas às atividades económicas. Esta perspetiva segue uma linha de análise muito próxima à de Luc Boltanski e Ève Chiapello (2009: 33) em *O novo espírito do capitalismo* que recorrem aos anos que se seguem após os acontecimentos de Maio de 1968 e aos anos 1980 tendo como objeto as mudanças ideológicas que acompanharam as transformações do capitalismo. Os autores realçam, e aqui também se toma de empréstimo esta ressalva, “contando que se dê ao termo ideologia não o sentido redutor – que tantas vezes lhe foi dado pela vulgarização marxista – de discurso moralizador voltado a velar interesses

materiais e incessantemente desmentido pelas práticas, mas sim o sentido – desenvolvido, por exemplo, na obra de Louis Dumont – de conjunto de crenças compartilhadas, inscritas em instituições, implicadas em ações e, portanto, ancoradas na realidade” (idem). Esta abordagem vai no mesmo sentido da defendida por Michael Billig (1988), o qual refuta um entendimento de ideologia como um conceito unitário e monolítico, sendo pelo contrário algo multifacetado, complexo, caracterizado por contradições e ambiguidades, sofrendo influências culturais e variações no curso da história. Ideologias são instáveis, situadas e influenciadas por contextos historicamente relevantes. Do mesmo modo, também Norberto Bobbio (1993) encara a ideologia como um conjunto de ideias relacionadas com a ação, um sistema de valores, maneiras de pensar e sentir.

Contudo, não obstante o afastamento de Boltanski e Chiapello ao entendimento de ideologia no sentido *negativo* da teoria de Karl Marx, ao se assumir como uma falsa conscienciadas relações de domínio entre as classes (Bastos, 2011: 123), é na esteira desta perspectiva que surgem estudos de enorme importância no que refere ao direito do trabalho. A este propósito, não podem deixar de mencionar-se os *Critical Legal Studies* que a partir dos anos de 1970 e 1980 surge como um movimento americano do pensamento jurídico comprometido na formação de uma sociedade baseada numa visão da personalidade humana desprovida de interesses ocultos e da dominação de classe que constituía as instituições jurídicas existentes, desafiando as mesmas e questionando as concepções de direito tradicionais. Foi um movimento que questionou o discurso jurídico dominante que racionalizava e justificava de variadas formas subtis a existência de ordem social natural, necessária e justa (Gordon, 1986: 15), e que no fundo fomentava uma ideologia da classe dominante (Kelman, 1987; Unger, 1983). Na Europa reconhece-se esta vertente neomarxista no *Mouvement Critique dudroit* fundado em 1978, assumindo-se como um movimento no qual os juristas recusaram o positivismo dominante e reivindicavam uma dimensão crítica no estudo do direito sobre uma base de análise materialista (Miaille cit. in Kaluszynski, 2010: 523). A este propósito, a obra crítica de Louis Althusser com *Idéologie et appareils idéologiques d’État* (1970), e também Nicos Poulantzas com *Pouvoir politique et classes sociales* (1978) tiveram grande influência na corrente francesa.

Reconhecendo a importância do contributo destes movimentos, o direito do trabalho foi então alvo de uma análise crítica pontuada pelo seu uso instrumental na legitimação de uma orientação liberal, e depois neoliberal. De entre os trabalhos a partir de uma perspectiva

crítica do direito do trabalho pode mencionar-se *Labor law as ideology: toward a new historiography of collective bargaining law* (1981) de Karl Klare, o qual parte de uma análise do desenvolvimento histórico da lei da negociação coletiva pós New-Deal, a mesma que mantém os contornos institucionais básicos de uma ordem social de face liberal capitalista. Mais recentemente, Manuel Carlos Palomeque Lopez (2001) redigiu uma consagrada obra acerca da temática *Direito do Trabalho e Ideologia* na qual demonstra a compreensão da historicidade do direito do trabalho enquanto “categoria cultural fruto do sistema capitalista industrial” reservando à ideologia o papel de visão do mundo a nortear os fins do direito do trabalho. Nesta medida, a posição que se pretende adotar quanto ao uso da ideologia vai no sentido desta demonstrar que “razões e condicionamentos sociais e culturais, em determinado contexto histórico, estão e operam na norma e na instituição, na Lei e no ordenamento” (Cappelletti *apud* Britto, 2012: 46).

É importante não esquecer que o direito do trabalho surge como um ramo moderno do direito associado à revolução industrial, às lutas entre o capital e o trabalho, e à questão social com um propósito regulador da nova ordem económica, social e política (Xavier, 1992: 23), sobretudo, quando entendido na aceção mais ampla de direito social. Deve, portanto, levar-se em consideração que o direito do trabalho é pontuado pelo efeito de situações de crise e resultado das transformações políticas, sociais e económicas que marcam as mesmas. Logo, o que acontece agora, é que a marca ideológica neoliberal da austeridade é traduzida pela perda do equilíbrio estabelecido pela função tuitiva do direito do trabalho de proteger a parte mais fraca na relação laboral, dado a que se assiste a uma quase total transposição do poder de decisão para os empregadores quanto à fixação dos parâmetros das relações laborais.

Na atualidade, as dificuldades de interpretação da crise de 2008 questionam de novo o conhecimento sobre o social e conduzem, uma vez mais, à reforma das funções da legislação laboral. O direito do trabalho consagra-se sempre como instrumento privilegiado das reformas estruturais, sendo que as suas transformações têm revelado uma confluência de encontro a uma ideologia neoliberal. O surgimento de noções como sociedade pós-industrial, pós-fordismo, flexibilidade e desregulamentação abriram caminho para a fundamentação das reformas laborais. Os seus efeitos questionaram o modelo tradicional de direito do trabalho assente no “ciclo virtuoso da economia”, na expansão dos Estados-Providência, na cidadania industrial e social e na relação salarial fordista. Há, portanto, uma

continuidade e “cumplicidade” entre as transformações sociais, políticas e económicas, e as alterações efetivas operadas no direito do trabalho. E é partindo desta perspetiva, identificando o direito do trabalho como instrumento fundamental que marca uma ideologia política e a coloca efetivamente em prática, que se propõe este argumento.

No fundo, o equilíbrio que as conquistas do direito do trabalho foram estabelecendo entre a relação trabalhador-empregador, sofrem agora um retrocesso em nome de um modelo político que tem como objetivo combater a crise. Pode afirmar-se que a crise generalizou um direito de orientação neoliberal que se constitui tanto num modelo de organização das relações económicas, como em geral das relações humanas (Hespanha, 2012; Supiot, 2010).

4. O paradigma de austeridade

O paradigma da austeridade constitui-se na parcela de realidade que se pretende estudar como demonstração do direito do trabalho como ideologia e a sua construção a par com as transformações, debates, tensões e contradições políticas, económicas e sociais que trespasam a sociedade e se veiculam como normas jurídicas. Neste sentido, vejamos as raízes da sua origem.

Tendo presente que o ano de 2008 marca simbolicamente o início da crise financeira com a falência do grupo *LehmanBrothers*, o quarto maior banco de negócios dos Estados Unidos, dando origem ao colapso do sistema financeiro mundial e a uma crise generalizada, marca, igualmente, a estruturação de um novo período nas relações laborais e, por conseguinte, no direito do trabalho.

De um modo geral, na Europa, o período pós 2008 é marcado pela recuperação dos défices financeiros dos países em crise, nomeadamente a Irlanda, seguida da Grécia e depois Portugal, os mesmos que pedem ajuda financeira ao FMI, de onde vem a resultar o conceito estruturador da atualidade, a austeridade. Mark Blyth, autor de *Austerity: the history of a dangerous idea* (2013) define austeridade como “uma forma voluntária de deflação na qual a economia se ajusta através da redução dos salários, preços e nas despesas públicas de modo a restaurar a competitividade, a qual é (supostamente) pretendida ao cortar nas despesas do estado, na dívida e nos *deficits*. Ao fazê-lo, crê-se que se está a inspirar «confiança para os negócios» dado que o governo não estará a “gritar” pelo investimento dos mercados absorvendo todo o capital disponível através da emissão da dívida” (Blyth, 2013: 2).

Desta forma, de um modo geral, as respostas políticas produziram regimes de austeridade caracterizados por medidas como cortes no estado social, reduções das pensões, congelamento do salário mínimo e nos aumentos salariais, e despedimentos no sector público. Como solução, a austeridade é bastante contestada, assumindo-se, por um lado, como um conceito que mascara a verdadeira raiz da crise, transformando uma crise financeira com origem nas dívidas dos bancos transformadas em dívidas dos estados para salvar o sistema financeiro da ruína (Blyth, 2013)², e por outro lado, como um grande desafio à teoria democrática dado que o estado de austeridade tem agora dois constituintes ao invés de um: para além das pessoas, existem agora os mercados e as suas demandas específicas quanto às políticas públicas (cf. Schafer e Streeck, 2013: 19).

Ainda neste sentido, também Ulrich Beck num livro intitulado *A Europa Alemã, De Maquiavel a «Merkievel»: estratégias de poder na crise do Euro* (2013) critica o objetivo da austeridade por parte da ação dos países mais fortes da Europa (neste caso a Alemanha), partindo das seguintes indagações: “O que significa, na realidade, uma democracia votar o destino de outra democracia? [...] Em que país, em que mundo, em que crise vivemos realmente quanto a tal declaração de incapacidade de uma democracia passada por outra não causa qualquer escândalo?” (Beck, 2013: 15-16). O que o autor pretende focar, é que segundo este modo de ação, os governantes votam a favor dos pacotes de austeridade, as populações votam contra, tornando visível a tensão estrutural entre um projeto europeu apresentado e gerido de cima pelas elites políticas e económicas, e a resistência de baixo que são, portanto, os cidadãos (cf. Beck, 2013: 21). No fundo, o fenómeno que se encontra na raiz da austeridade é a desconexão entre o mundo económico e financeiro e o mundo social, evidenciando que os conselhos dos economistas que dominam o debate baseiam-se num «analfabetismo» político-social” (Munchau in Beck, 2013: 28).

É neste quadro que instituições internacionais como o Fundo Internacional Monetário (FMI) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) apelaram para o enfraquecimento da legislação laboral mais protetora e para a descentralização da negociação coletiva, de modo a facilitar a implementação de um mercado de trabalho mais flexível, principalmente, quanto ao salário (cf. Serrano *et al*, 2011: xxiii; OECD, 2012; Verdugo *et al*, 2012). De um modo geral, as respostas políticas produziram regimes de austeridade caracterizados por medidas como cortes no estado social, reduções das pensões, congelamento do salário mínimo e nos aumentos salariais, e despedimentos no sector

público. No relatório da *Eurofound* realizado por Andrea Broughton e Christian Welz, na esteira de apurar os impactos das medidas de austeridade nas relações industriais dos países da Europa, podem observar-se os efeitos que se desenvolvem sobre os atores e os processos. Desta forma, os factos apurados quanto aos atores são os seguintes: reorganização do sector público; declínio da densidade dos sindicatos; alterações nos órgãos de representação dos empregadores; perda de influência e visibilidade por parte dos atores intervenientes em geral; aumento da cooperação entre os parceiros sociais; e emergência de novos movimentos sociais. Quanto aos processos identifica: a descentralização e mudança quanto aos padrões da negociação coletiva³ (do nível sectorial para o nível da empresa – flexibilidade interna); alterações nos salários (cortes, congelamento, decisões unilaterais do governo); debate e/ou alterações à indexação dos salários; alterações nos mecanismos de extensão (muito menos cobertura); introdução e/ou de cláusulas abertas; organizações de protestos e greves; alterações na resolução dos conflitos (criação de legislação que fomenta os “mútuos acordos”) (Broughton e Welz, 2013).

No que se refere especificamente a Portugal, o fenómeno da austeridade é particularmente estudado por António Casimiro Ferreira ao atribuir relevância ao conceito de “sociedade de austeridade”, sublinhando as consequências sociológicas associadas às medidas de austeridade, em especial na esfera jurídico-laboral. O autor caracteriza a “sociedade de austeridade” pela cristalização das instituições e das práticas sociais em torno de uma configuração de poder resultante da combinação entre atores sociais não eleitos⁴ como a Troika e eleitos como o Governo, por uma desestabilização da estrutura normativa com recurso a um direito de exceção e por uma transformação na forma de governação orientada por um processo de legitimação tendo por base o medo (Ferreira, 2012: 14). A este respeito, o ponto crucial assenta sobre a nova configuração de poder entre os eleitos (os governantes) e os não eleitos (vulgo Troika, que se constitui pelo FMI, Comissão Europeia e Banco Central Europeu). O argumento do autor é que estamos perante uma forma de produção do poder e do direito, tendo por fonte a combinação estratégica entre atores governamentais e atores não-governamentais com o objetivo de implementar, ou mesmo institucionalizar, o modelo de austeridade utilitarista (cf. Ferreira, 2012: 67). Como resultado, a excessiva flexibilidade dos vínculos laborais que conduziu ao aumento da precariedade laboral acentua-se no contexto de crise e austeridade (ILO, 2012), de onde sobressaem categorias analíticas constituídas por conceitos como vulnerabilidade,

insegurança e medo (Fineman, 2010; Chung e Oorschot, 2010). Este seu diagnóstico é bastante pertinente, dado que é entre as imposições da Troika, mas também, as imposições de uma agenda política de feição neoliberal que as medidas são implementadas.

Desta retórica, emerge a hegemonia de um discurso no espaço público onde o económico-financeiro apaga a dimensão social através de “narrativas de conversão” que normalizam e justificam a expansão e ação do mercado às diversas esferas da sociedade (Somers, 2008). Como nos diz Claus Offe, estamos num momento singular no qual está ausente uma teoria de justificação normativa da realidade actual, em que os recursos económicos determinam as tomadas de decisão nos processos políticos, enquanto os donos dos próprios recursos e os resultados distributivos do mercado, não são suficientemente constrangidos por direitos sociais e intervenções políticas. Pelo contrário, estes últimos são colocados à disposição dos «imperativos económicos» (Offe, 2013: 212). É, pois, a partir deste debate que se estrutura o atual austeridade *momentum*.

5. O contexto português

Analisando a estruturação do paradigma da austeridade em Portugal e a produção da nova legislação laboral, a *Lei nº 23/2012 de 25 de Junho*, o contexto da sua criação evidencia as tensões que os vetores anteriormente mencionados assinalam. Vejamos.

Os Programas de Estabilidade e de Crescimento (PEC) foram, portanto, os “anunciadores” de uma realidade que se tornou num presente sem futuro. A polémica em torno do PEC IV conduziu a eleições antecipadas, pelo que em Junho de 2011 tomaria posse o partido Social Democrata e como 1º Ministro Pedro Passos Coelho. É em Maio de 2011 com o *Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica* que se pautou o início da retórica da austeridade, tendo o mesmo sido já sujeito a diversas revisões. Ao contrário da sua bandeira eleitoral de remoção de gorduras do estado ao invés de sacrifícios sofridos pelas pessoas, o anúncio do governo de medidas para além do exigido pela Troika vem contradizer a sua intenção (Caldas, 2012). Aliás, diversos estudos confirmam que Portugal tem sido um dos países onde são impostos maiores sacrifícios aos indivíduos (Callanet *al.*, 2011), embora sejam conhecidas as fragilidades sociais que o caracterizam como um dos países onde as desigualdades sociais existem de forma vinçada e tendem mesmo a aumentar (Carmo *et al.*, 2010). Entre o período de 2011 até ao presente, vários acontecimentos foram marcantes no que toca particularmente à esfera laboral.

Um deles foi o acordo social firmado em Janeiro de 2012 intitulado *Compromisso para o crescimento, competitividade e para o emprego* (CCCE), porém, o acordo não foi consensual, o qual a central sindical CGTP-IN dentre os parceiros sociais se recusou a assinar. De uma forma breve, e como o primeiro-ministro o considerou, trata-se de um documento “mais ambicioso, inovador e audaz [...] e que não ficou preso à letra do memorando” (Borja-Santos, 2012). Em suma, é o “documento inaugural” das medidas que irão constar da nova legislação laboral, como sejam: passa a ser mais fácil despedir, seja por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação; empresas vão pagar menos pelos despedimentos; os trabalhadores desempregados receberão menos subsídio de desemprego; as horas de trabalho valem menos; menos férias e menos feriados; e menos sindicatos (CCCE, 2012: 43 e ss). De forma crítica, o jornalista Miguel Sousa Tavares afirma que este “pacto assenta em duas verdades que irão atormentar e perseguir os trabalhadores: os trabalhadores portugueses são todos descartáveis; e as empresas só serão competitivas se puderem pagar-lhes o mínimo, explorá-los o máximo e despedi-los à vontade [...] (e assim) lançar os desesperados sem emprego contra os aterrorizados com emprego” (*in* *Jornal Expresso*, 21 de Janeiro de 2012).

Um outro acontecimento foi a contestação em torno da Taxa Social Única (TSU)⁵ proposta pelo governo sem que tenha sido uma imposição da Troika. Aliás, esta é mais uma medida em que o governo se assume mais “troikista que a troika”, uma vez que o chefe de missão do FMI, a Troika, AbebeSelassie, afirma que mudanças na TSU não foram exigência da Troika, acrescentando que “a desvalorização fiscal conseguida com a descida da Taxa Social Única (TSU) paga pelas empresas e o aumento da contribuição dos trabalhadores é uma forma “criativa” de resolver o problema do défice e da competitividade. Mas, se o programa for apenas austeridade, a economia não vai sobreviver, avisa” (Faria e Aníbal, 2012). Facto é que já durante a campanha eleitoral, o primeiro-ministro havia defendido que a redução da carga fiscal sobre o trabalho contribuiria para incentivar a criação de emprego e melhorar a competitividade das empresas face aos concorrentes externos, o que corrobora a influência neoliberal que trespassa todo o programa eleitoral do PSD. Para além disso, em Fevereiro de 2012, o primeiro-ministro na discussão política da sessão legislativa, vincou ainda mais a sua identificação com a linha do memorando, considerando que o programa eleitoral apresentado pelo PSD no verão de 2011 e o Programa do Governo não têm uma diferença muito grande com aquilo que veio a ser o acordo celebrado com a Troika,

concluindo que: “Há algum grau de identificação importante entre a opinião da União Europeia e do Fundo Monetário Internacional e a nossa convicção do que é preciso fazer” (*Jornal i*, 2012). Questão curiosa quando quase simultaneamente, o representante do FMI na Troika, Paul Thomsen (líder da equipa da Troika) admitiu suavizar as metas do programa de ajustamento, devido à “recessão, desemprego e crise europeia” (Aguiar, 2012). Esta contradição é denotada por João Rodrigues que em declarações públicas afirma que tal é “revelador [...] Quando temos um responsável do FMI e um membro de um Governo nacional com os papéis invertidos, é surreal. Diz-nos que este Governo é feito por gente ideologicamente fanatizada.” (idem).⁶

Certo é que a proposta de revisão do Código de Trabalho, que foi a segunda mais emblemática marca da Troika, acabaria por ser aprovada a 11 de maio pela maioria PSD/CDS. Entre outros acontecimentos, como a manifestação de 15 de Setembro que se constitui na maior desde o 25 de Abril na qual todos os cidadãos demonstraram o seu desagrado quanto às políticas do governo (conseguindo mesmo o recuo do governo em relação à TSU), que apesar do caminho tortuoso até então perseguido, que em Agosto de 2012 foi efetuada a terceira alteração ao Código 2009 (lei em causa). Um dos diagnósticos perante esta alteração é que a mesma vai muito para além da procura de fórmulas legais que permitam ao empregador um maior leque de soluções para adequar o volume de emprego e a organização do tempo de trabalho à evolução das suas necessidades, sendo também, em grande medida, alterações de cariz essencialmente económico e que alteram o eixo de gravidade onde se move o Direito do Trabalho (Fernandes, 2012: 13). Pelo que, embora tardiamente, mas sem surpresa, no seguimento do pedido de fiscalização sucessiva feito pelos grupos parlamentares do Bloco de Esquerda, PCP e Verdes, o Tribunal Constitucional viria a chumbar algumas das normas mais polémicas do Código de Trabalho de 2012⁷.

Em estudo recente, no âmbito do *Observatório sobre Crises e Alternativas* do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, o relatório preliminar *Anatomia da Crise: Identificar os problemas para construir as alternativas* (2013), elaborando um balanço das alterações ao Código do Trabalho, em vigor desde Agosto de 2012, indica que os trabalhadores perderam, em média, 2,3% do salário efetivo e deram à empresa uma semana e meia de trabalho a mais, sem qualquer retribuição adicional. No capítulo em questão sobre “Austeridade, Reformas Laborais e Desvalorização do Trabalho” (2013: 108-160) conclui-se, ainda, que as empresas viram os seus rendimentos aumentar entre os 2100 e os 2500

milhões de euros por via da redução de custos com os trabalhadores e do aumento dos dias de produção. Para além disso, o impacto das alterações efetuadas produziram efeito semelhante ao que o Governo pretendia alcançar quando queria colocar em prática a redução da TSU. A medida estimava obter um acréscimo de rendimentos para as empresas na ordem dos 2300 milhões de euros, um valor muito próximo do excedente bruto apurado com as mudanças legislativas.

Neste cenário, Portugal continua sob o paradigma da austeridade, mesmo que os resultados demonstrem que “a austeridade produz os mesmos resultados que pretende evitar” (Blyth, 2013: 3).

6. Conclusão

Nesta perspetiva, trata-se de elaborar um estudo sociológico quanto à análise do direito, identificando a construção histórica e o carácter eminentemente social do direito do trabalho e a forma como as transformações políticas, sociais e económicas conduziram a um direito do trabalho de feição neoliberal.

Ao fazê-lo, pretende demonstrar-se a importância do direito do trabalho na forma como este gere as expectativas sociais fruto da regulação das relações laborais e o modo como a sua interpretação pode contribuir, simultaneamente, para um guião alternativo da realidade. Embora aqui não seja focado, é também objetivo deste estudo, de forma paralela e simultânea, reconhecer que existem discursos e opções alternativas na observação e análise da esfera sociopolítica conducentes a uma sociedade mais justa, mais digna e onde a segurança socioeconómica conferida pelo trabalho é um pilar sólido na vida dos indivíduos.

Referências Bibliográficas

Aguiar, Nuno (2012), “A troika exagerou na austeridade?”, *Dinheiro Vivo*, de 2 de Fevereiro. Consultado a 2.02.2012, em: <http://www.dinheirovivo.pt/Economia/Artigo/CIECO033209.html?page=0>

Aguiar, Nuno (2011), “Função Pública: Governo corta quatro vezes mais que troika”, *Dinheiro Vivo*, de 18 de Outubro. Consultado a 18.10.2011, em <http://www.dinheirovivo.pt/Estado/Artigo/CIECO018464.html?page=0>

Althusser, Louis (1970) “Idéologie et appareils idéologiques”, *Revue La Pensée*, 151, 67-125.

Anatomia da Crise: Identificar os problemas para construir as alternativas (2013). Consultado em 12.12.2013, em http://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/Relatorio_Anatomia_Crise_final__.pdf

Arnaut, André-Jean e Dulce, María José Farinas (1996), *Sistemas jurídicos: elementos para un análisis sociológico*. Madrid: Imprenta Nacional del Boletín Oficial del Estado

Bastos, Ronaldo Carvalho (2011), “A influência do ideológico no jurídico: para uma teoria marxista do direito a partir do conceito negativo de ideologia”, *Revista Jurídica Direito e Realidade*. Monte Carmelo-MG, 1 (1), 119-139.

Beck, Ulrich (2013) *A Europa Alemã, De Maquiavel a «Merkievel»: estratégias de poder na crise do Euro*. Lisboa: Edições 70.

Billig, Michael *et al.*, (1988) *Ideological Dilemmas*. London: Sage Publications.

Blyth, Mark (2013), *Austerity: the history of a dangerous idea*. USA: Oxford University Press.

Bobbio, Norberto; Matteucci, Nicola; Pasquino, Gianfranco (1993) *Dicionário de política*. Brasília, Universidade de Brasília.

Boltanski, Luc e Chiapello, Ève (2009), *O Novo Espírito do Capitalismo*. São Paulo: WMF Martins Fontes.

Borja-Santos, Romana (2012), “Passos Coelho: acordo é “mais inovador e audaz” do que a *troika* previa”, *Jornal Público*, de 18 de Janeiro. Consultado a 18.01.2012, em <http://www.publico.pt/economia/noticia/passos-coelho-acordo-e-mais-inovador-e-audaz-do-que-a-troika-previa-1529595>

Britto, César (2012), “Aspectos Históricos e Ideológicos na Construção do Direito do Trabalho”, *Rev. TST, Brasília*, 78 (1), 46-66. Consultado em 3.03.2012, em http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/29618/002_britto.pdf?sequence=1

Broughton, Andrea e Welz, Christian (2013), “Impact of the Crisis on Industrial Relations”. Institute for Employment Studies and Eurofound. Consultado a 10.07.2013, em <http://www.eurofound.europa.eu/eiro/studies/tn1301019s/tn1301019s.htm>

Caldas, José Maria Castro (2012), *O impacto das medidas ‘anticrise’ e a situação social e de emprego: Portugal*. Coimbra, CES.

Callan, Tim *et al.* (2011), *The Distributional Effects of austerity measures: a comparison of six EU Countries*. EUROMOD Working Paper Nº 6/11. Consultado a 1.12.2011, em <https://www.iser.essex.ac.uk/publications/working-papers/euromod/em6-11.pdf>

Carmo, Renato Miguel (org.) (2010), *Desigualdades Sociais 2010, Estudos e Indicadores*. Lisboa: Editores Mundos Sociais.

Compromisso para o crescimento, competitividade e para o emprego (CCCE), Janeiro 2012. Comissão Permanente, Conselho Económico e Social. Consultado a 18.01.2012, em http://www.ces.pt/download/1022/Compromisso_Assinaturas_versao_final_18Jan2012.pdf

Chung, Heejung e Oorschot, Wim Van (2010), *Employment insecurity of European individuals during the financial crisis. A multilevel approach*. Edinburgh: RECOWE Publication, Dissemination and Dialogue Centre. Consultado a 1.03.2010 em https://www.era.lib.ed.ac.uk/bitstream/1842/4776/1/REC-WP_1410_Chung_Oorschot.pdf

Commaille, Jacques e Duran, Patrice (2009), "Pour une sociologie politique du droit. Présentation", *L'Année Sociologique*, Paris, 59 (1), 11-28.

Costa, Hermes Augusto (2012), "From Europe as a model to Europe as austerity: the impact of the crisis on Portuguese trade unions", *Transfer – European Review of Labour and Research*, 18, 397-410.

Cotterrel, Roger (2001), *The Sociology of Law*. Londres: Butterworths.

Countoris, Nicola (2007), *The changing law of the employment relationship*. Ashgate.

Decreto-lei n.º 47/2012 de 29 de agosto. Diário da República, 1.ª série, N.º 167 — 29 de agosto de 2012. Lisboa.

Ehrlich, Eugen (1986) *Fundamentos da sociologia do direito*. Brasília: Universidade de Brasília.

Faria, Ana Rita e Aníbal, Sérgio (2012), "Chefe de missão do FMI: mudanças na TSU não foram exigência da troika", *Jornal Público*, de 12 de Setembro. Consultado a 12.09.2012, em <http://www.publico.pt/economia/noticia/chefe-de-missao-do-fmi-mudancas-na-tsu-nao-foram-exigencia-da-troika-1562767>

Fernandes, Manuel Ramirez (2012), *A Terceira Alteração ao Código de Trabalho de 2009*. Consultado a 1.12.2012, em <http://www.oa.pt/upl/%7Bd81a18af-83be-4adf-9dc1-53d3653503b8%7D.pdf>

Ferreira, António Casimiro (2012), *Sociedade de austeridade e o direito do trabalho de exceção*. Porto: Vida Económica.

Ferreira, António Casimiro (2005), *Trabalho procura justiça: os tribunais de trabalho na sociedade portuguesa*. Coimbra: Almedina.

Fineman, Martha (2010), "The Vulnerable Subject and the responsive State", *Emory Law Journal*, 60, 251-275. Consultado em 15.01.2011, em <http://www.law.emory.edu/fileadmin/journals/elj/60/60.2/Fineman.pdf>

Gomes, Júlio (2007), *Direito do Trabalho*. Coimbra: Coimbra Editora.

Gordon, Robert W. (1986), "Law and Ideology", *TIKKUN*, 3 (1), 14-86.

Guibentif, Pierre (2007) *Relatório da cadeira apresentado por no âmbito das suas provas de agregação*. Lisboa, ISCTE.

Guibentif, Pierre (2006), *Desenvolvimento da Sociologia do Direito*. Lisboa: FD-UNL.

Halpin, Andrew (2006), "Ideology and Law", *Journal of Political Ideologies*, 11, 1-13. Consultado a 1.12.2012, em <http://ssrn.com/abstract=886065>

Hespanha, António (2012), *A cultura jurídica europeia – Uma síntese do milénio*. Coimbra: Almedina.

ILO (2012), *Global Employment Trends 2012: preventing a deep job crisis*. Geneva, International Labour Office.

Jornal i (2012), "Troika omnipresente nos diplomas e na discussão política da sessão legislativa". *Jornal i*, de 22 de Julho. Consultado a 22.07.2012, em <http://www.ionline.pt/portugal/troika-omnipresente-nos-diplomas-na-discussao-politica-da-sessao-legislativa>

Kaluszynski, M. (2010), " Sous les pavés, le droit /Le mouvement critique du droit : ou quand le droit retrouve la politique", *Droit et Société*, 76, 523-541.

Kelman, Mark (1987), *A Guide To Critical Legal Studies*. Massachusetts: Harvard University Press.

Klare, Karl. E. (1981) "Labor law as ideology: toward a new historiography of collective bargaining law", *Industrial Relations Law Journal*, 4(3), 450-482.

Lopez, Manuel Carlos Palomeque (2001), *Direito do Trabalho e Ideologia*. Coimbra, Almedina.

OECD, (2012) *Economic Policy Reforms 2012: Going for Growth*. OECD Publishing.

Offe, Claus (2013) "Participatory Inequality in the Austerity State: A supply-side Approach" in Schafer, Armin e Streeck, Wolfgang (eds.) (2013), *Politics in the age of austerity*. UK, Polity Press. 198-218.

Offe, Claus (1992), "Alternative Strategies in Consumer Policy" in Ian Ramsay (ed.) *Consumer Law*. Londres: Dartmouth.

Pinto, Mário (1996), *Direito do Trabalho*. Lisboa: Universidade Católica Editora.

Poulantzas, Nicos (1968), *Pouvoir politique et classes sociales*. Paris: Maspéro.

Santos, Boaventura de Sousa (2009), *Sociología Jurídica Crítica. Para un nuevo sentido común en el derecho*. Madrid: Editorial Trotta.

Santos, Boaventura de Sousa (1994), *Pela Mão de Alice: O Social e o Político na Pós-Modernidade*. Porto: Afrontamento.

Serrano, Melisa; Xhafa, Edlira; Fichter, Michael (eds.) (2011), *Trade unions and the global crisis: Labour's visions, strategies and responses*. Geneva, International Labour Office.

Somers, Margaret (2008), *Genealogies of Citizenship: Markets, Statelessness, and the right to have rights*. Cambridge: University Press.

Streeck, Wolfgang e Schafer, Armin (2013) (eds.), *Politics in the age of austerity*. UK: Polity Press.

Supiot, Alain (2010), *A Legal Perspective on the economic crisis of 2008* in *International Labour Review*, 149 (2), 151-162.

Supiot, Alain (1996), *Crítica del derecho el Trabajo*. Madrid: Ministério de Trabajo y Assuntos Sociales.

Tavares, Miguel Sousa (2012), "E os patrões, Álvaro?" *Jornal Expresso*, 21 de Janeiro de 2012. Versão em papel.

Unger, Roberto (1983), "The Critical Legal Studies Movement", *Harvard Law Review*, 96 (3), 561-675.

Verdugo, Lorenzo E. Bernal; Furceri, Davide; Guillaume, Dominique (2012), *Labor Market Flexibility and Unemployment: New Empirical Evidence of Static and Dynamic Effects*. International Monetary Fund Working Paper. Consultado a 1.07.2012, em <https://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2012/wp1264.pdf>

Vibert, Frank (2007), *The rise of the unelected: Democracy and the new separations of power*. Cambridge: University Press.

Xavier, Bernardo da Gama Lobo (1992), *Curso de Direito do Trabalho*. Lisboa: Verbo.

¹ A sua versão mais recente, após a retificação nº 38/2012 de 23 de Julho, é a Lei nº 47/2012 de 29 de Agosto.

² Mark Blyth afirma que se trata de uma pretensão política de atribuir a culpa aos estados, de modo a que aqueles que provocaram o fracasso não tenham que pagar por ele. A austeridade não é somente o preço de salvar os bancos, é o preço que os bancos pretendem que outras pessoas paguem por eles (Blyth, 2013: 7).

³ Quanto a esta temática, Hermes Costa também analisa os impactos da austeridade relativamente aos sindicatos em Portugal num artigo intitulado "From Europe as a model to Europe as austerity: the impact of the crisis on Portuguese trade unions" (2012).

⁴ A este propósito, nas democracias modernas, como evidencia a análise de Frank Vibert (2007: 1), os organismos não eleitos tomam muitas das decisões que afectam a vida das pessoas, solucionando conflitos de interesses fracturantes da sociedade, resolvendo disputas sobre a alocação de recursos, efectuando, inclusivamente, julgamentos éticos relativos a áreas políticas e culturalmente sensíveis da sociedade. O mundo dos não eleitos é muito variado, inclui organizações financeiras internacionais, bancos centrais, agências de *rating*, agências de regulação etc.

⁵ A Taxa Social Única (TSU), que tem sido centro de muitas discussões políticas, é a contribuição mensal paga à Segurança Social todos os meses pelos trabalhadores e pelas empresas portuguesas. Para os trabalhadores, a TSU é a contribuição de 11% para a Segurança Social que todos os meses é descontada no salário. Já as empresas têm de pagar por cada funcionário 23,75% de TSU todos os meses. O que estava em causa seria um aumento da contribuição dos trabalhadores de 11% para 18% e uma diminuição do pagamento das empresas, de 23,5% para 18%.

⁶ Para além disso, outro "exemplo ilustrativo" que reforça este argumento, é o de que já em 2011, os números apresentados quanto ao Orçamento do Estado para 2012, no que dizia respeito à redução dos custos relacionados com "despesas com pessoal", este seria quatro vezes mais agressivo do que a Troika tinha indicado inicialmente no Memorando de Entendimento (Aguar, 2011).

⁷ Consultar Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 602/2013 publicado em Diário da República, 1.ª série — N.º 206 — 24 de outubro de 2013.